



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quinta-feira, 16 de novembro de 2023

Ano V - Edição nº 00798 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E2CE9237C353ACE1B86977BB58A65D81

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 083-2023
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR PENALIDADE.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 054-2023 PE 034-2023
- AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.
- ERRATA DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 051-2022

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 083/2023

1º TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA A EMPRESA **QUADRANTE ENGENHARIA EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **QUADRANTE ENGENHARIA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Chile, n.º 20 – sala 701 – Centro – CEP 40.020-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.910.820/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Raimundo Cerqueira Campos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/ Jurídica CPF/CNPJ sob o nº 089.140.285-34, e portadora do RG nº 926067-68, resolvem firmar o 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, de acordo com art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

### RESOLVEM:

**CELEBRAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 083/2023**, destinado à contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para Construção de uma quadra escolar poliesportiva coberta, com vestiário e arquibancada na Escola Municipal Isabel Coelho, localizado no Povoado de Nova Conquista no Município de Santo Amaro/Ba, em obediência ao art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica o prazo de vigência do Contrato prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do CONTRATO e ADITIVOS INICIAL, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

**CLAUSULA TERCEIRA** - E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro – Bahia, 20 de outubro de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal  
Contratante*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Editalis Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

A SMTT - Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT postou as Notificações de autuação por Infração de trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas atuações por infrações de Trânsito cometidas, Concedendo -lhes, ampla defesa conforme prazos previstas no CTB. Até o vencimento até **19/12/2023** para interpor **defesa previa** junto à autoridade Municipal de Trânsito de Santo Amaro Ba. Na superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00102712	JP18400	30/10/2023 09:49	57380	RUA PADRE LOBO BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102715	JRU2316	30/10/2023 15:59	70481	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101214	JSF3090	23/10/2023 09:22	55250	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00101213	JST4256	23/10/2023 09:22	55250	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102714	OUS1005	30/10/2023 15:50	70481	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102717	OOU2917	30/10/2023 16:05	70301	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102710	OZS6199	25/10/2023 13:59	55250	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102720	PIU9354	30/10/2023 16:46	57380	RUA PADRE LOBO BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101215	PIX2159	23/10/2023 15:00	53800	PROFESSOR SILVA CAMPOS	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102718	PKD4727	30/10/2023 16:18	70481	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102716	PKK8181	30/10/2023 16:02	70301	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102708	PKT8D20	18/10/2023 12:39	57380	PRACA BATISTA MARQUES BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102713	PLH9849	30/10/2023 15:48	70481	AVENIDA VIANA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102719	QTX8A24	30/10/2023 16:32	70301	AVENIDA RUI BARBOSA BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102711	RCV3G14	26/10/2023 09:14	70481	PRACA BATISTA MARQUES BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 09 de novembro de 2023.

**Edvaldo Sacramento Ferreira.**  
Autoridade Municipal de Trânsito

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO



## EDITAL DE NOTIFICAÇÕES DE PENALIDADE

O Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte da Prefeitura Municipal de SANTO AMARO e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, interpor recurso até a data do **vencimento em 24/12/2023**, junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Jari, no setor de protocolo da SMTT. / SANTO AMARO - por processamento, até o vencimento da multa conforme (redação) dada pela Lei nº 14.071, de 2020, ou, o pagamento da Multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

NP ENVIADA

NR AIT	PLACA	DT. AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO	LOCAL	VL c/ DESCONTO	VL MULTA
SA00101201	DPS2E47	09/08/2023 15:04	53800	VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102683	NTG9C47	30/08/2023 09:02	55414	RUA PROFESSOR SILVA CAMPOS BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102684	OKLOA96	31/08/2023 11:10	55411	AVENIDA PRESIDENTEVARGAS BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00101202	OLD8465	16/08/2023 17:32	57380	TRAVESSA DP XAREU	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00101200	OUP0495	09/08/2023 11:06	53800	AVENIDA VIANA BANDEIRA	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102678	OZR0890	11/08/2023 23:03	54521	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102677	PJP1632	11/08/2023 23:00	55250	AVENIDA FERREIRA BANDEIRA BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102679	PIV7282	23/08/2023 16:09	73662	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102681	PLQ3E29	26/08/2023 20:03	55250	AVENIDA JOAO SALDADO BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102685	QKR5433	03/09/2023 20:28	55413	PRACA DA PURIFICACAO BAIRRO CENTRO	R\$ 156,18	R\$ 195,23
SA00102680	QTW8B63	23/08/2023 16:12	70301	RUA DO IMPERADOR BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47
SA00102682	RDN9B74	26/08/2023 20:27	54600	PRACA DA PURIFICACAO BAIRRO CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
SA00102686	RPRS181	04/09/2023 16:00	70481	PRACA BATISTA MARQUES BAIRRO CENTRO	R\$ 234,78	R\$ 293,47

Observação assinatura da autoridade encontra-se cadastrada na assinatura digital Detran- B.A

Santo Amaro, 09 de novembro de 2023.

**Edvaldo Sacramento Ferreira**  
Autoridade Municipal de Trânsito.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 - SRP**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

<b>Dados da Empresa</b>	
<b>Razão Social:</b> MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA	
<b>CNPJ:</b> 03.910.796/0001-08	
<b>Endereço:</b> Caminho 04, Quadra B, Serrinha II, nº 03-A, Urbis II, <b>CEP:</b> 48.700-000, Serrinha/BA	
<b>Telefone:</b> (71) 99176-3087	<b>E-mail:</b> engenharia@mmferreira.com
<b>Representante Legal:</b> Carlos Alberto de Jesus Filho <b>CPF:</b> 005.062.525-45 <b>RG:</b> 10.008.423-04	

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de piso cimentício de alta resistência (granilite) através do processo de polimento com espalhamento mecânico para manutenção em diversos prédios públicos do Município de Santo Amaro/Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			EXECUÇÃO DE PISO CIMENTÍCIO DE ALTA RESISTÊNCIA (GRANILITE) ATRAVÉS DE PROCESSO					1.690.468,00	100,00 %

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

			<b>DE POLIMENTO COM ESPELHAMENTO MECANICO</b>						
1.1	COMP.	Próprio	LIMPEZA PISOS DE ALTA RESISTENCIA COM APLICAÇÃO DE CERA	M <sup>2</sup>	1600	28,73	35,13	56.208,00	3,32 %
1.2	94782	SINAPI	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIM E AREIA), BETONEIRA 400 L, E = 4 CM ÁREAS SECAS E MOLHADAS SOBRE LAJE , E = 3 CM ÁREAS MOLHADAS SOBRE IMPERMEABILIZAÇÃO, PARA EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR. AF_11/2014	m <sup>2</sup>	8000	38,93	47,60	380.800,00	22,53 %
1.3	10169	ORSE	Piso alta resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até o esmeril 400 e enceramento, exclusive argamassa de regularização, aplicado	m <sup>2</sup>	8000	39,88	48,76	390.080,00	23,08 %
1.4	104162	SINAPI	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022	m <sup>2</sup>	8000	74,67	91,31	730.480,00	43,21 %
1.5	8373	ORSE	Rodapé alta resistência, h = 15 cm, meia-cana	m	5000	21,74	26,58	132.900,00	7,86 %
VALOR TOTAL: R\$ <b>1.690.468,00</b> (hum milhão, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).									

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata,

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 13 de novembro de 2023

---

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Órgão Gerenciador**

---

**MM FERREIRA CONSTRUTORA LTDA**  
Carlos Alberto de Jesus Filho  
**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA, através do seu Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Nº 866/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados a execução do Projeto de Iluminação Natalina para atender as necessidades do município de Santo Amaro/Ba, teve como vencedora a empresa **SATIVA ENGENHARIA LTDA**, com sede na Alameda Salvador, nº 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre Europa, Salas 1305/1306, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.148.237/0001-14, com o valor global de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais).

Santo Amaro, 16 de novembro de 2023.

**Leonardo de Oliveira Silva**

**Pregoeiro**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

ERRATA DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 051/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00762 | CADERNO 1 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PÁGINA 006.

Onde se lê:

**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 051/2022**

**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PIONEIRO TRANSPORTES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a empresa **PIONEIRO TRANSPORTES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 41.234.990/0001-00 situada no Sítio Caiçara, nº 04, Bairro: Mercedes, São Gonçalo dos Campos/Ba CEP 44.330-000, neste ato representada pela Sra. Neryane Oliveira da Conceição, RG: 11.782.581-65 SSP/BA e CPF: 009.060.715-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **2º TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** o aumento de quantitativo em decorrência do aumento de rotas, importando em majoração do valor global do contrato em 17,114546%;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Educação, informando a necessidade da realização de aditivo de valor devido ao aumento das rotas, conforme tabela abaixo:

### Rotas a Aditivar e suas justificativas

<u>3</u>	<b>Entrada da Pedra x Creche Jair de Oliveira (DERBA):</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da tarde.
<u>7</u>	<b>Tanque Senzala x Oliveira:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>9</u>	<b>Barro Vermelho x Oliveira:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>10</u>	<b>Muringue x Oliveira:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>19</u>	<b>Baixa Grande x Pedra:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>20</u>	<b>Santo Amaro x Pedra:</b> Aumento substancial no número de alunos. A rota não existia no contrato original. Foi pensada para este aditivo usando com base a quilometragem e o valor por quilometro da rota 13, posto que possui as mesmas características, sendo apenas executada em ordem de início e final invertidos.

**CONSIDERANDO** que o fato motivador do aditivo está previsto nas hipóteses elencadas no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

**RESOLVEM:**

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 051/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede de educação básica do município de Santo Amaro-BA, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas modificações, conforme segue abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente aditivo tem por objeto a alteração no valor global do contrato em decorrência do aumento de rotas. O valor global do contrato passa de **4.508.088,00 (quatro milhões, quinhentos e oito mil e oitenta e oito reais)**, com acréscimo no valor de **R\$ 771.538,80 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente ao percentual de **17,114546%** (dezessete vírgula onze por cento), para o valor global de **R\$ 5.279.626,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, conforme previsto na planilha abaixo apresentada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o artigo 65, da lei 8.666/1993.

### PLANILHA

Na planilha abaixo encontram-se grifadas em negrito e sublinhadas, as rotas a serem aditivadas.

#	ROTA	CARROS	VIAGENS	KM VIAGEM	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL
1	Santo Amaro x Complexo Malu	2	6	13	78	R\$ 22,73	R\$ 3.545,88	R\$ 709.176,00
2	Santo Amaro x Complexo Malu x Subaé	2	6	13	78	R\$ 22,73	R\$ 3.545,88	R\$ 709.176,00
<b>3</b>	<b><u>Entrada da Pedra x Creche Jair de Oliveira (Derba)</u></b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>6,6</b>	<b>26,4</b>	R\$ 15,21	<b>R\$ 1.204,63</b>	<b>R\$ 240.925,60</b>
4	Santo Amaro x São Braz x Santo Amaro	1	6	10,8	64,8	R\$ 18,33	R\$ 1.187,78	R\$ 237.556,80
5	Acupe x Itapema x Bangala x São Braz x Santo Amaro	1	4	28	112	R\$ 18,33	R\$ 2.052,96	R\$ 410.592,00
6	Oliveira x Muringue x Barro Vermelho x Fazenda Olhos D'água	1	4	12,7	50,8	R\$ 15,21	R\$ 772,67	R\$ 154.533,60
<b>7</b>	<b><u>Tanque Senzala x Oliveira</u></b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>10,5</b>	<b>63</b>	R\$ 20,87	<b>R\$ 1.314,81</b>	<b>R\$ 262.962,00</b>
8	Mata do Capim x Muringue	1	4	6,5	26	R\$ 20,87	R\$ 542,62	R\$ 108.524,00
<b>9</b>	<b><u>Barro Vermelho x Oliveira</u></b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>5,8</b>	<b>34,8</b>	R\$ 20,87	<b>R\$ 726,28</b>	<b>R\$ 145.255,20</b>
<b>10</b>	<b><u>Muringue x Oliveira</u></b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>9,7</b>	<b>58,2</b>	R\$ 15,21	<b>R\$ 885,22</b>	<b>R\$ 177.044,40</b>
11	Nova Conquista x Santo Amaro	1	4	13	52	R\$ 15,21	R\$ 790,92	R\$ 158.184,00
12	Pitanga x Serra D'água x Congongo x Aldeia	1	4	14,6	58,4	R\$ 14,61	R\$ 853,22	R\$ 170.644,80
13	Pedra x Santo Amaro	1	4	13	52	R\$ 14,61	R\$ 759,72	R\$ 151.944,00
14	Lama Branca x João Cândio	1	4	15	60	R\$ 15,21	R\$ 912,60	R\$ 182.520,00
15	Jambeiro x João Cândio	1	4	20	80	R\$ 15,21	R\$ 1.216,80	R\$ 243.360,00
16	CEPEL x SEDE	2	4	24	96	R\$ 12,52	R\$ 2.403,84	R\$ 480.768,00
17	Cepel x João Cândio	1	4	9	36	R\$ 15,21	R\$ 547,56	R\$ 109.512,00
18	Jambeiro x Lama Branca	1	4	7,8	31,2	R\$ 15,21	R\$ 474,55	R\$ 94.910,40
<b>19</b>	<b><u>Baixa Grande x Pedra</u></b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>12,5</b>	<b>75</b>	R\$ 15,21	<b>R\$ 1.140,75</b>	<b>R\$ 228.150,00</b>
<b>20</b>	<b><u>Santo Amaro x Pedra</u></b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>52</b>	<b>R\$ 14,61</b>	<b>R\$ 1.519,44</b>	<b>R\$ 303.888,00</b>
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO								R\$ 4.508.088,00
<b>VALOR TOTAL PÓS ADITIVO</b>								<b>R\$ 5.279.626,80</b>
ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR ORIGINAL								17,11%

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Aditivo encontra-se amparo legal no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 30 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**

*Prefeita*

*Contratante*

**PIONEIRO TRANSPORTES EIRELI**

**Neryane Oliveira da Conceição**

*Contratada*

**Leia-se:**

## **2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 051/2022**

**2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PIONEIRO TRANSPORTES EIRELI.**

**O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado a empresa **PIONEIRO TRANSPORTES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 41.234.990/0001-00 situada no Sítio Caiçara, nº 04, Bairro: Mercedes, São Gonçalo dos Campos/Ba CEP 44.330-000, neste ato representada pela Sra. Neryane Oliveira da Conceição, RG: 11.782.581-65 SSP/BA e CPF: 009.060.715-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **2º TERMO ADITIVO DE VALOR**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** o aumento de quantitativo em decorrência do aumento de rotas, importando em majoração do valor global do contrato em 17,114546%;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Educação, informando a necessidade da realização de aditivo de valor devido ao aumento das rotas, conforme tabela abaixo:

**Rotas a Aditivar e suas justificativas**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

<u>3</u>	<b>Entrada da Pedra x Creche Jair de Oliveira (DERBA):</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da tarde.
<u>7</u>	<b>Tanque Senzala x Oliveira:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>9</u>	<b>Barro Vermelho x Oliveira:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>10</u>	<b>Muringue x Oliveira:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da noite.
<u>19</u>	<b>Baixa Grande x Pedra:</b> começaram a ser ministradas aulas em classes durante o período da tarde e noite.
<u>20</u>	<b>Santo Amaro x Pedra:</b> Aumento substancial no número de alunos. A rota não existia no contrato original. Foi pensada para este aditivo usando com base a quilometragem e o valor por quilometro da rota 13, posto que possui as mesmas características, sendo apenas executada em ordem de início e final invertidos.

**CONSIDERANDO** que o fato motivador do aditivo está previsto nas hipóteses elencadas no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

### RESOLVEM:

CELEBRAR O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 051/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas escolas da rede de educação básica do município de Santo Amaro-BA, de acordo com à Lei 8.666/93 e suas modificações, conforme segue abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente aditivo tem por objeto a alteração no valor global do contrato em decorrência do aumento de rotas. O valor global do contrato passa de **4.508.088,00 (quatro milhões, quinhentos e oito mil e oitenta e oito reais)**, com acréscimo no valor de **R\$ 771.538,80 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente ao percentual de **17,114546%** (dezessete vírgula onze por cento), para o valor global de **R\$ 5.279.626,80 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, conforme previsto na planilha abaixo apresentada pelo fiscal do contrato, em conformidade com o artigo 65, da lei 8.666/1993.

### PLANILHA

Na planilha abaixo encontram-se grifadas em negrito e sublinhadas, as rotas a serem aditivadas.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

#	ROTA	CARROS	VIAGENS	KM VIAGEM	KM TOTAL	VALOR KM	VALOR DIA	VALOR TOTAL
1	Santo Amaro x Complexo Malu	2	6	13	78	R\$ 22,73	R\$ 3.545,88	R\$ 709.176,00
2	Santo Amaro x Complexo Malu x Subaé	2	6	13	78	R\$ 22,73	R\$ 3.545,88	R\$ 709.176,00
<b>3</b>	<b>Entrada da Pedra x Creche Jair de Oliveira (Derba)</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>6,6</b>	<b>26,4</b>	R\$ 15,21	<b>R\$ 1.204,63</b>	<b>R\$ 240.925,60</b>
4	Santo Amaro x São Braz x Santo Amaro	1	6	10,8	64,8	R\$ 18,33	R\$ 1.187,78	R\$ 237.556,80
5	Acupe x Itapema x Bangala x São Braz x Santo Amaro	1	4	28	112	R\$ 18,33	R\$ 2.052,96	R\$ 410.592,00
6	Oliveira x Muringue x Barro Vermelho x Fazenda Olhos D'água	1	4	12,7	50,8	R\$ 15,21	R\$ 772,67	R\$ 154.533,60
<b>7</b>	<b>Tanque Senzala x Oliveira</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>10,5</b>	<b>63</b>	R\$ 20,87	<b>R\$ 1.314,81</b>	<b>R\$ 262.962,00</b>
8	Mata do Capim x Muringue	1	4	6,5	26	R\$ 20,87	R\$ 542,62	R\$ 108.524,00
<b>9</b>	<b>Barro Vermelho x Oliveira</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>5,8</b>	<b>34,8</b>	R\$ 20,87	<b>R\$ 726,28</b>	<b>R\$ 145.255,20</b>
<b>10</b>	<b>Muringue x Oliveira</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>9,7</b>	<b>58,2</b>	R\$ 15,21	<b>R\$ 885,22</b>	<b>R\$ 177.044,40</b>
11	Nova Conquista x Santo Amaro	1	4	13	52	R\$ 15,21	R\$ 790,92	R\$ 158.184,00
12	Pitanga x Serra D'água x Congongo x Aldeia	1	4	14,6	58,4	R\$ 14,61	R\$ 853,22	R\$ 170.644,80
13	Pedra x Santo Amaro	1	4	13	52	R\$ 14,61	R\$ 759,72	R\$ 151.944,00
14	Lama Branca x João Cândio	1	4	15	60	R\$ 15,21	R\$ 912,60	R\$ 182.520,00
15	Jambeiro x João Cândio	1	4	20	80	R\$ 15,21	R\$ 1.216,80	R\$ 243.360,00
16	CEPEL x SEDE	2	4	24	96	R\$ 12,52	R\$ 2.403,84	R\$ 480.768,00
17	Cepel x João Cândio	1	4	9	36	R\$ 15,21	R\$ 547,56	R\$ 109.512,00
18	Jambeiro x Lama Branca	1	4	7,8	31,2	R\$ 15,21	R\$ 474,55	R\$ 94.910,40
<b>19</b>	<b>Baixa Grande x Pedra</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>12,5</b>	<b>75</b>	R\$ 15,21	<b>R\$ 1.140,75</b>	<b>R\$ 228.150,00</b>
<b>20</b>	<b>Santo Amaro x Pedra</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>52</b>	<b>R\$ 14,61</b>	<b>R\$ 1.519,44</b>	<b>R\$ 303.888,00</b>
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO								R\$ 4.508.088,00
VALOR TOTAL PÓS ADITIVO								<b>R\$ 5.279.626,80</b>
ACRÉSCIMO SOBRE O VALOR ORIGINAL								17,11%

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Aditivo encontra-se amparo legal no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir todos os seus jurídicos e administrativos necessários.

Santo Amaro - Bahia, 30 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
 Prefeita  
 Contratante

**PIONEIRO TRANSPORTES EIRELI**  
 Neryane Oliveira da Conceição  
 Contratada